



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00362836/2019

Ofício nº 275/2019/PFDC/MPF

Brasília, de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
DAMARES ALVES  
Ministra de Estado  
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos  
Esplanada dos Ministérios- Bloco A, 5º andar  
Brasília/DF- CEP: 70.054-906  
[agenda.gab@mdh.gov.br](mailto:agenda.gab@mdh.gov.br) – [chefia.gab@mdh.gov.br](mailto:chefia.gab@mdh.gov.br)

Assunto: Solicita informação sobre o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

P.A. n. 1.00.000.017013/2018-08

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa do Procurador-Geral da República para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Considerando que o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA) foi instituído nos termos previstos no art. 6º da Lei n. 8242/199, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a quem compete gerir este Fundo, bem como fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz respeito à população infanto-juvenil;

Considerando que as receitas do FNCA destinam-se à execução de políticas, ações e programas em benefício de crianças e adolescentes e consistem em fonte complementar para o financiamento das iniciativas de interesse desse público;

Considerando que o referido fundo é uma modalidade de **fundo especial**, definido no artigo 71 da Lei n. 4320/1964 como “o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinadas objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”;

Considerando que o governo federal contingenciou o FNCA, prejudicando atividades essenciais relativas à garantia de direitos de criança e adolescente; e que desde junho não houve assembleias ordinárias do CONANDA, estando até o momento sem aprovação o plano de execução do Fundo para 2019 e 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Solicito a Vossa Excelência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que informe as soluções em andamento para o descontinenciamento do referido Fundo, bem como a posição financeira e orçamentária dele em 2018 e até julho de 2019.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Assinado com login e senha por DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, em 07/08/2019 18:47. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A2C5F7C9.037CAC9F.19F2F5FD.EBC98C28